



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024

Torna-se público que o Município de Tamarana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, representado neste ato pela Prefeita, Sr^a. LUZIA HARUE SUZUKAWA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, setor de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 126 de 24 de Junho de 2022 e Decreto nº 149 de 13 de Julho de 2022 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 08/07/2024

Link: <https://bnccompras.com>

Horário da Fase de Lances: 08h00min às 14h00min

Intervalo mínimo: R\$ 0,01 (um centavo).

1. Objeto

1.1 O objeto consiste na Contratar uma empresa especializada para locação de banheiros químicos contendo uma caixa de dejetos com assento, porta objetos e suporte para papel higiênico, produzido em polietileno ou material similar para uso no III Jogos Tradicionais Fág Fy da Terra Indígena Apucarantina, que faz parte da tradição da Terra Indígena Apucarantina nos dias 15, 16, 17,18 e 19 de Julho de 2024.

1.2 Os banheiros químicos deverão apresentar as seguintes características:

- a) Módulos em resina sintética
- b) Opcional de montagem individual ou acoplado
- c) Identificador M ou F
- d) Travas nas portas pelo lado de dentro da cabine
- e) Manutenção e higienização completa diária
- f) Serem esterilizados automaticamente após cada uso
- g) Sem a necessidade de rede de água e esgoto.

1.1A contratação será dividida em itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	Unid	Quant	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	------	-------	-----------	-----------------	-------------



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

01	Unid	04	Banheiro químico com chuveiro – 5 diárias	R\$ 1.666,70	R\$ 6.666,80
02	Unid	04	Banheiro químico sem chuveiro sendo 2 masculinos e 2 femininos – 5 diárias	R\$ 1.397,60	R\$ 5.590,40
TOTAL					R\$ 12.257,20

1.2 Após a homologação A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Autorização de Fornecimento (AF) formulada e enviada à licitante contratada com as respectivas quantidades;

DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E DA FISCALIZAÇÃO.

1.3 Os fornecedores deverão entregar os materiais devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, devendo a embalagem conter características que identifiquem os materiais, não sendo aceitos, de imediato, materiais cuja embalagem apresente sinais de violação.

1.4 O transporte e a descarga dos produtos correrão por conta do fornecedor vencedor, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

1.5 O prazo para entrega dos produtos será para o dia , contados a partir da data do recebimento da nota de empenho.

2. VIGÊNCIA

2.1 A contratação perdurará durante a completa execução dos serviços objetos da mesma, recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal designado nesta e encaminhamento da nota fiscal para o pagamento, porém, o documento contratual deverá ter vigência de 06 (seis) meses, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de contratempos.

3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1 O critério de julgamento adotado será o do menor preço global, condicionado ao atendimento integral das especificações técnicas e demais requisitos definidos no termo de referência desta dispensa eletrônica.

3.2 A seleção da proposta mais vantajosa para a administração será realizada considerando a combinação de economia e adequação às necessidades do serviço descrito.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Setor de Licitações

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato.

4.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 As obrigações da contratante, de acordo com a Lei nº 14.133/21, em um processo de dispensa eletrônica, incluem:

5.2 Realizar um planejamento adequado que justifique a necessidade da contratação e a modalidade de dispensa eletrônica escolhida.

5.3 Garantir a transparência do processo, permitindo o acesso às informações relacionadas à contratação, conforme os princípios da administração pública.

5.4 Exercer a fiscalização efetiva sobre a execução do contrato, assegurando que a contratada cumpra todas as suas obrigações.

5.5 Efetuar os pagamentos acordados em tempo hábil, conforme as condições estabelecidas no contrato.

5.6 Avaliar periodicamente o desempenho da contratada para assegurar que os serviços ou produtos fornecidos atendam aos padrões de qualidade e eficiência requerida.

5.7 Quando necessário, realizar aditamentos contratuais de forma justificada, respeitando os limites legais e as condições previstas na lei.

5.8 Assegurar que todo o processo de contratação esteja em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/21 e outras normativas aplicáveis.

5.9 Observar os critérios de sustentabilidade, responsabilidade social e ambiental nas contratações.

5.10 Atuar na resolução de conflitos que possam surgir durante a execução do contrato, buscando soluções que preservem o interesse público.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Setor de Licitações

5.11 Manter um registro detalhado de todo o processo de contratação, incluindo documentação, comunicações e decisões tomadas.

5.12 Essas obrigações visam garantir que o processo de contratação seja conduzido de maneira ética, eficiente e em estrita observância aos princípios que regem a administração pública.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 O fiscal do contrato, designado pela administração pública, é o responsável por acompanhar a execução do contrato e comunicar quaisquer irregularidades.

6.2 O fiscal deve realizar inspeções regulares, seja in loco ou por meios digitais, para segurar a conformidade com os termos contratuais.

6.3 Em caso de não conformidade, o fiscal deve notificar a contratada, podendo aplicar penalidades conforme o contrato e a legislação vigente.

6.4 Funções do Preposto da Contratada:

6.5 O preposto deve ser um empregado da empresa, com poderes para resolver questões relacionadas ao contrato e à garantia. (Lei 14.133/21, art. 67, § 1º e art. 97, II, c.2)

6.6 A empresa terá que Comunicar à Administração qualquer alteração na garantia ou no preposto, mediante endosso ou carta de preposição, conforme o caso.

6.7 A garantia e o preposto devem acompanhar a vigência e as modificações do contrato. (Lei 14.133/21, art. 97, I, c.1 e II, c.2)

6.8 O preposto atua como representante da contratada, responsável por interagir com a administração pública em todas as questões contratuais.

6.9 Uma 'carta de preposição' deve ser fornecida, estabelecendo a autoridade do preposto para agir em nome da contratada.

6.10 O preposto deve ser indicado dentro de 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

6.11 Devem ter poderes para realizar todos os atos relacionados ao contrato, incluindo receber notificações e intimações.

6.12 O preposto deve estar disponível no local de execução do contrato sempre que necessário.

6.13 A ausência do preposto pode resultar em multas ou outras sanções previstas no contrato e na legislação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

6.14 Ficam os servidores a seguir para acompanhamento da fiscalização e execução do contrato:

FISCAIS DO CONTRATO

Município de Tamarana: Ibrains Gerber de Oliveira

Representante da Comunidade Indígena: Claudio Galdino

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- ✓ Possuir registro da Empresa e do Engenheiro Civil e Químico junto ao CREA da Região;
- ✓ Possuir Alvará Sanitário para funcionamento expedido pelo município de origem em estado regular;
- ✓ Possuir licença para desempenhar atividades potencialmente poluidoras de destinação de resíduos de esgotos sanitários e sólidos urbanos, inclusive àquele proveniente de fossas, emitido pelo Órgão competente;
- ✓ Dispor de licença ambiental de operação, expedida pelo órgão competente e em estado regular;
- ✓ Dispor de Certificado de Regularidade expedido pelo Órgão competente e estado regular.
- ✓ Declaração/Certidão de que o descarte dos respectivos efluentes se dará somente em estação de tratamento de esgoto certificadas.

8. SANÇÕES

8.1 Cometem infração administrativa o fornecedor que cometerem quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de 10 licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Setor de Licitações

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no anexo a este Aviso.

9. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do protocolo pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante notas fiscais e boletos bancários atestados pelo secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento do serviço.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

9.2 Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on-line entre contas. **Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.**

9.3 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.

9.4 As Notas Fiscais, com exceção de aquelas a serem emitidas da seguinte forma:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA

RUA EVARISTO CAMARGO, 245 CENTRO

CEP: 86.125.000

TAMARANA/PARANÁ.

CNPJ 01.613.167/0001-90

9.5 Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá mencionar o nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a Secretaria Municipal se destina o serviço.

14.6 A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a)** Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f)** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF.

9.7 O pagamento deverá ocorrer conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

9.8 Na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/21, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

9.9 Conforme a IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal N.º 245/2023 as empresas deverão efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Setor de Licitações

que realizarem as pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de material/bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN citada acima.

9.10 O pagamento deverá ocorrer conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

9.11 Na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/21, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

9.12 Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir, sobre a execução do objeto pactuado.

9.13 A contratada se responsabilizar por eventuais acréscimos de valores que venham a repercutir no preço originalmente acordado, por força de fatores futuros e incertos, ainda que ele não se apresente satisfatório para o cumprimento do objeto do pacto.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda, por escrito no endereço: Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-Pr | (43) 3398-1946, ou poderão ser enviados pelo e-mail: fazenda@tamarana.pr.gov.br.

11 DO TRANSPORTE DOS ITENS

11.2.1 O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento da mercadoria até a efetiva descarga da mesma no endereço indicado.

11.2.2 São de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega dos itens

11.2.3 As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento.

11.2.4 Os itens serão devolvidos imediatamente caso haja qualquer avaria ocasionada pelo transporte.

12. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

12.1 A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através da plataforma Bolsa a Nacional de Compras: www.bnc.gov.br, integrante do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

12.1.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Setor de Licitações

12.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

12.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
- d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- f) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

12.3 se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

12.3.1 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Setor de Licitações

a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

12.3.2 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU plenário).

13. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

13.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

13.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

13.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

13.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

13.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

13.10 Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

13.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.11 Ficamos facultados ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

13.12 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

13.13 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

13.14 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

13.15 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

14. FASE DE LANCES

14.1 A partir das 08h00minh da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado após 06 (seis) horas de duração.

14.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

14.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

14.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo), no preço item.

14.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

14.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

14.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

14.11 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

15.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

15.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

15.3 Neste caso será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

15.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

15.5 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

15.6 Estando o preço compatível será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

15.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

15.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

15.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexeqüível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

15.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

15.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

15.12 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

15.13 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

15.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida à manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.16 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

15.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

16. HABILITAÇÃO

16.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor já bem classificado da fase de lances.

16.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar serão verificados o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

16.3 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

16.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.7 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

16.8 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

16.9 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

16.10 É dever de o fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

16.11 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

16.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Setor de Licitações

fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

16.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

16.14 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

16.14.1 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

16.15 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

16.16 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

17. CONTRATAÇÃO

17.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida uma nota de empenho.

17.2 O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

17.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

17.5 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

17.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

18. SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

18.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Setor de Licitações

18.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de 10 licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Setor de Licitações

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O procedimento será divulgado na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e no Diário Oficial do Município – DOM, no sítio Eletrônico da Prefeitura de Tamarana e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrado no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

19.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

19.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

19.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

19.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

19.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

19.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Setor de Licitações

19.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

19.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

19.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

19.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

19.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

19.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Aviso.

19.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

19.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.13.1 ANEXO I – Termo de Referência

19.13.2 ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação.

19.13.3 ANEXO III – Inexistência fato impeditivo

19.13.4 ANEXO IV – Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte constantes do procedimento.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

19.13.5 ANEXO V - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

19.13.6 ANEXO VI – Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema. 9.13.7

ANEXO VII – Cumprimento de exigências prevista no art. 93 da Lei nº

19.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

19.13.8 ANEXO VIII – Declaração de cumprimento do artº XXXIII da CF/88.

19.13.9 ANEXO IX – Minuta do Contrato.

Tamarana, 28 de junho de 2024.

Yoshikazu Uno
Secretario Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

2. OBJETO:

2.1 Contratar uma empresa especializada para locação de banheiros químicos contendo uma caixa de dejetos com assento, porta objetos e suporte para papel higiênico, produzido em polietileno ou material similar para uso no III Jogos Tradicionais Fág Fy da Terra Indígena Apucarantina, que faz parte da tradição da Terra Indígena Apucarantina nos dias 15, 16, 17,18 e 19 de Julho de 2024.

2.2 Os banheiros químicos deverão apresentar as seguintes características:

- a) Módulos em resina sintética
- b) Opcional de montagem individual ou acoplado
- c) Identificador M ou F
- d) Travas nas portas pelo lado de dentro da cabine
- e) Manutenção e higienização completa diária
- f) Serem esterilizados automaticamente após cada uso
- g) Sem a necessidade de rede de água e esgoto.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os banheiros serão utilizados no evento citado neste termo “III Jogos Tradicionais Fág Fy da Terra Indígena Apucarantina” para uso dos participantes, tendo em vista que a primeira edição dos jogos tradicionais FÁG FY ocorreu na terra indígena Apucarantina situada no Município de Tamarana/Pr, em maio de 2021 e tem como tradução SEMENTE DA ARAUCÁRIA -, pois visa à recuperação das florestas de araucárias tombadas pelo SPI no final do século XIX e início do século XX com a instalação de serrarias que dizimaram as florestas de pinheiros nativos em todas as terras indígenas no Paraná bem como em todo o território Kaingang que se estende por toda região sul do Brasil.

2.2 Esse projeto busca, diante disso, retomar as práticas e os conhecimentos kanhgág, acerca do cotidiano que envolve a nossa relação de técnicas tradicionais, vivências e vida na relação com o território buscando por meio da memória profunda e da espiritualidade Kaingang, promover trocas, práticas e compartilhamentos de sabedorias em torno destes conhecimentos ancestrais.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

2.3 Para obter a média, foram feitas pesquisas como parte do levantamento.

2.3.1 - Orçamentos de empresas do ramo;

- a) Pesquisa do Banco de Preços.
- b) Cotação com empresas do ramo.
- c) Sendo assim, com esse conjunto de valores a administração pode chegar a um valor da média para a aquisição dos objetos.
- d) Vai ser utilizada a modalidade de Dispensa Eletrônica, segundo o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, a Dispensa Eletrônica é um procedimento auxiliar que pode ser usado quando for pertinente, considerando a expectativa de consumo anual e as vantagens oferecidas por essa modalidade.
- e) Para a pesquisa de preços fosse válida, além de consultar diversas fontes, o gestor também identificou o preço de referência da contratação utilizando à **média** dos valores obtidos nas pesquisas de preços.
- f) A metodologia – média mediana ou o menor preço – é decisão discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz: “A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração”.

3. Global

Item	Unid	Quant	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Unid	4	Banheiro químico com chuveiro – 5 diárias	R\$ 1.66,70	R\$ 6.666,80
02	Unid	4	Banheiro químico sem chuveiro sendo 2 masculinos e 2 femininos – 5 diárias	R\$ 1.397,60	R\$ 5.590,40
TOTAL					R\$ 12.257,20

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O referido processo licitatório ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

Reduzido	Dotação
86	06.002.14.423.0005.2031.3.3.90.30.00.00

4. DO PREÇO MÁXIMO

4.1 O preço máximo total para a presente modalidade de licitação é de **R\$ 12.257,20 (Doze Mil e Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte Centavos)**.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 A presente aquisição atenderá as normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes. Notadamente, aplicam-se os artigos 72, e 75, I, no que se referente ao procedimento e o artigo 75 I, ambos da Lei 14.133 de 2021, para definição do critério de preço.

6. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A data e hora da entrega deverá, ser combinada com o cacique Juscelino, pelo telefone (043) 99907-3464, e avisado à Secretaria de Fazenda, com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

6.2 As taxas, licenças, todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal especializado, que se faça necessário e outros, correrão por conta da empresa contratada.

7. VIGÊNCIA

7.1 A contratação perdurará durante a completa execução dos serviços objetos da mesma, recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal designado nesta e encaminhamento da nota fiscal para o pagamento, porém, o documento contratual deverá ter vigência de 06 (seis) meses, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de contratempos.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o do menor preço global, condicionado ao atendimento integral das especificações técnicas e demais requisitos definidos no termo de referência desta dispensa eletrônica.

8.2 A seleção da proposta mais vantajosa para a administração será realizada considerando a combinação de economia e adequação às necessidades do serviço descrito.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato.

9.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 As obrigações da contratante, de acordo com a Lei nº 14.133/21, em um processo de dispensa eletrônica, incluem:

10.2 Realizar um planejamento adequado que justifique a necessidade da contratação e a modalidade de dispensa eletrônica escolhida.

10.3 Garantir a transparência do processo, permitindo o acesso às informações relacionadas à contratação, conforme os princípios da administração pública.

10.4 Exercer a fiscalização efetiva sobre a execução do contrato, assegurando que a contratada cumpra todas as suas obrigações.

10.5 Efetuar os pagamentos acordados em tempo hábil, conforme as condições estabelecidas no contrato.

10.6 Avaliar periodicamente o desempenho da contratada para assegurar que os serviços ou produtos fornecidos atendam aos padrões de qualidade e eficiência requerida.

10.7 Quando necessário, realizar aditamentos contratuais de forma justificada, respeitando os limites legais e as condições previstas na lei.

10.8 Assegurar que todo o processo de contratação esteja em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/21 e outras normativas aplicáveis.

10.9 Observar os critérios de sustentabilidade, responsabilidade social e ambiental nas contratações.

10.10 Atuar na resolução de conflitos que possam surgir durante a execução do contrato, buscando soluções que preservem o interesse público.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

10.11 Manter um registro detalhado de todo o processo de contratação, incluindo documentação, comunicações e decisões tomadas.

10.12 Essas obrigações visam garantir que o processo de contratação seja conduzido de maneira ética, eficiente e em estrita observância aos princípios que regem a administração pública.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 O fiscal do contrato, designado pela administração pública, é o responsável por acompanhar a execução do contrato e comunicar quaisquer irregularidades.

11.2 O fiscal deve realizar inspeções regulares, seja in loco ou por meios digitais, para assegurar a conformidade com os termos contratuais.

11.3 Em caso de não conformidade, o fiscal deve notificar a contratada, podendo aplicar penalidades conforme o contrato e a legislação vigente.

11.4 Funções do Preposto da Contratada:

11.5 O preposto deve ser um empregado da empresa, com poderes para resolver questões relacionadas ao contrato e à garantia. (Lei 14.133/21, art. 67, § 1º e art. 97, II, c.2)

11.6 A empresa terá que Comunicar à Administração qualquer alteração na garantia ou no preposto, mediante endosso ou carta de preposição, conforme o caso.

11.7 A garantia e o preposto devem acompanhar a vigência e as modificações do contrato. (Lei 14.133/21, art. 97, I, c.1 e II, c.2)

11.8 O preposto atua como representante da contratada, responsável por interagir com a administração pública em todas as questões contratuais.

11.9 Uma ‘carta de preposição’ deve ser fornecida, estabelecendo a autoridade do preposto para agir em nome da contratada.

11.10 O preposto deve ser indicado dentro de 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.11 Devem ter poderes para realizar todos os atos relacionados ao contrato, incluindo receber notificações e intimações.

11.12 O preposto deve estar disponível no local de execução do contrato sempre que necessário.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

11.13 A ausência do preposto pode resultar em multas ou outras sanções previstas no contrato e na legislação.

11.14 Ficam os servidores a seguir para acompanhamento da fiscalização e execução do contrato:

FISCAIS DO CONTRATO

Município de Tamarana: Ibrains Gerber de Oliveira

Representante da Comunidade Indígena: Claudio Galdino

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- ✓ Possuir registro da Empresa e do Engenheiro Civil e Químico junto ao CREA da Região;
- ✓ Possuir Alvará Sanitário para funcionamento expedido pelo município de origem em estado regular;
- ✓ Possuir licença para desempenhar atividades potencialmente poluidoras de destinação de resíduos de esgotos sanitários e sólidos urbanos, inclusive àquele proveniente de fossas, emitido pelo Órgão competente;
- ✓ Dispor de licença ambiental de operação, expedida pelo órgão competente e em estado regular;
- ✓ Dispor de Certificado de Regularidade expedido pelo Órgão competente e estado regular.
- ✓ Declaração/Certidão de que o descarte dos respectivos efluentes se dará somente em estação de tratamento de esgoto certificadas.

13. SANÇÕES

13.1 Cometem infração administrativa o fornecedor que cometerem quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de 10 licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Setor de Licitações

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no anexo a este Aviso.

14. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

14.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do protocolo pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante notas fiscais e boletos bancários atestados pelo secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento do serviço.

14.2 Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on-line entre contas. **Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.**

14.3 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.

14.4 As Notas Fiscais, com exceção de aquelas a serem emitidas da seguinte forma:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA

RUA EVARISTO CAMARGO, 245 CENTRO

CEP: 86.125.000

TAMARANA/PARANÁ.

CNPJ 01.613.167/0001-90

14.5 Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá mencionar o nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a Secretaria Municipal se destina o serviço.

14.6 A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

g) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;

h) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

j) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;

k) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;

l) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF.

14.7 O pagamento deverá ocorrer conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

14.8 Na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/21, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

14.9 Conforme a IN RFB n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal N.º 245/2023 as empresas deverão efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos que realizarem as pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de material/bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN citada acima.

14.10 O pagamento deverá ocorrer conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

14.11 Na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/21, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

14.12 Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir, sobre a execução do objeto pactuado.

14.13 A contratada se responsabilizar por eventuais acréscimos de valores que venham a repercutir no preço originalmente acordado, por força de fatores futuros e incertos, ainda que ele não se apresente satisfatório para o cumprimento do objeto do pacto.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda, por escrito no endereço: Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-Pr | (43) 3398-1946, ou poderão ser enviados pelo e-mail: fazenda@tamarana.pr.gov.br.

Tamarana (PR), 27 de Junho de 2024.

Yoshikazu Uno

Secretário Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA
005/2024/PMT

Para habilitação na presente Dispensa Eletrônica será exigida a entrega dos seguintes documentos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

- b) Certidão Negativa de Débito ou equivalente; Prova de regularidade relativa a Tributos Federais, Previdenciária e a Dívida Ativa da União (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional); (De acordo com a portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014.

- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

- f) CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”(NR).

- g) Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

- h) Ato Constitutivo (caso não tenha sido apresentado para fins de credenciamento).

- i) Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO VIII).



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

- j) Declaração e inexistência de fato impeditivo para licitar o contatar com a Administração Pública (ANEXO III).
- k) Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando Couber (ANEXO IV);
- l) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais de contratação, constantes do procedimento (ANEXO V);
- m) Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras (ANEXO VI);
- n) Declaração que cumpra as exigências previstas no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber (ANEXO VII);



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO III
DISPENSA ELETRÔNICA 005/2024/PMT
DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA _____ CNPJ OU CIC _____ SEDIADA _____
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data

(representante legal, CPF)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO IV

DISPENSA ELETRÔNICA 005/2024/PMT

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de comprovação no Edital de Dispensa Eletrônica de Tamarana/PR, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data _____

(Nome e assinatura do representante)

***Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente**



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO V

DISPENSA ELETRÔNICA 005/2024/PMT

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no (a) _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador (a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da Dispensa Eletrônica 000/2024, e concorda com todas as exigências contidas no Edital.

Local e data. _____

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CGC)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO VI
DISPENSA ELETRÔNICA 00/2024/PMT
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do Edital de Dispensa eletrônica 00/2024, do Município de Tamarana que a empresa (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeira.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO VII

DISPENSA ELETRÔNICA 00/2024/PMT

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI
Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991**

....., inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Representante Legal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO VIII

DISPENSA ELETRÔNICA 00/2024/PMT

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998.

Local e data.

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CGC)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO IX
DISPENSA DE LICITAÇÃO 00/2024/PMT

MINUTA DO CONTRATO n.º 000/2024

O Município de Tamarana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, representado neste ato pela Prefeita, Sr^a. LUZIA HARUE SUZUKAWA, inscrito no CPF sob nº -----, denominado CONTRATANTE e A EMPRESA..... Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na....., cidade de, Estado de, neste ato representada pelo Sr (a)....., CPF nº....., aqui denominada simplesmente CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo N° 00/2024 processo de Dispensa Eletrônica conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - OBJETO

1.1 O objeto consiste na Contratar uma empresa especializada para locação de banheiros químicos contendo uma caixa de dejetos com assento, porta objetos e suporte para papel higiênico, produzido em polietileno ou material similar para uso no III Jogos Tradicionais Fág Fy da Terra Indígena Apucarantina, que faz parte da tradição da Terra Indígena Apucarantina nos dias 15, 16, 17,18 e 19 de Julho de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A contratação perdurará durante a completa execução dos serviços objetos da mesma, recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal designado nesta e encaminhamento da nota fiscal para o pagamento, porém, o documento contratual deverá ter vigência de 06 (seis) meses, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de contratemplos

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

ITEM	Unid	Quant	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Unid	4	Banheiro químico com chuveiro – 5 diárias	R\$ 1.66,70	R\$ 6.666,80
02	Unid	4	Banheiro químico sem chuveiro sendo 2 masculinos e 2 femininos – 5 diárias	R\$ 1.397,60	R\$ 5.590,40



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

TOTAL	R\$ 12.257,20
-------	---------------

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAUSULA QUARTA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - Edital de DISPENSA n.º -000/2024-TMN e seus anexos;
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de de de 2024.
- III - Termo de Referência

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária 2024.

<i>Código Reduzido</i>	<i>Dotação</i>
86	06.002.14.423.0005.2.031.3.3.90.30.00.00.00.00

6. CLAUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do protocolo pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante notas fiscais e boletos bancários atestados pelo secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento do bem.

Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on-line entre contas. **Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.**

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMARANA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

RUA EVARISTO CAMARGO N° 245

CNPJ N° 09.242.908/0001-86

6.3 Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar n° de empenho, n° da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço.

6.4 A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.5 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de crédito em conta corrente do favorecido, devendo a contratada, informar a conta corrente na instituição bancária que possuir.

6.6 A licitante deverá informar em sua proposta o número de agência e conta corrente, o pagamento ocorrerá até 10 (dez) dias, após protocolização, aceite e atesto da Nota Fiscal.

6.7 No dever de pagamento pela Administração será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos, conforme previsto no art. 141 da Lei n° 14.133/21.

6.8 Na forma do art. 145 da Lei n° 14.133/21, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

6.9 Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir, sobre a execução do objeto pactuado.

6.10 A contratada se responsabilizará por eventuais acréscimos de valores que venham a repercutir no preço originalmente acordado, por força de fatores futuros e incertos, ainda que ele não se apresente satisfatório para o cumprimento do objeto do pacto.

6.11 Conforme a IN RFB n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal N.º 245/2023 as empresas deverão efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos que



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Setor de Licitações

realizarem às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de material/bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN citada acima.

6.12 DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A data e hora da entrega deverá, ser combinada com o cacique Juscelino, pelo telefone (043) 99907-3464, e avisado à Secretaria de Fazenda, com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

6.13 As taxas, licenças, todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal especializado, que se faça necessário e outros, correrão por conta da empresa contratada.

7. VIGÊNCIA

7.1 A contratação perdurará durante a completa execução dos serviços objetos da mesma, recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal designado nesta e encaminhamento da nota fiscal para o pagamento, porém, o documento contratual deverá ter vigência de 06 (seis) meses, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de contratempos.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o do menor preço global, condicionado ao atendimento integral das especificações técnicas e demais requisitos definidos no termo de referência desta dispensa eletrônica.

8.2 A seleção da proposta mais vantajosa para a administração será realizada considerando a combinação de economia e adequação às necessidades do serviço descrito.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato.

9.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Setor de Licitações

9.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 As obrigações da contratante, de acordo com a Lei nº 14.133/21, em um processo de dispensa eletrônica, incluem:

10.2 Realizar um planejamento adequado que justifique a necessidade da contratação e a modalidade de dispensa eletrônica escolhida.

10.3 Garantir a transparência do processo, permitindo o acesso às informações relacionadas à contratação, conforme os princípios da administração pública.

10.4 Exercer a fiscalização efetiva sobre a execução do contrato, assegurando que a contratada cumpra todas as suas obrigações.

10.5 Efetuar os pagamentos acordados em tempo hábil, conforme as condições estabelecidas no contrato.

10.6 Avaliar periodicamente o desempenho da contratada para assegurar que os serviços ou produtos fornecidos atendam aos padrões de qualidade e eficiência requerida.

10.7 Quando necessário, realizar aditamentos contratuais de forma justificada, respeitando os limites legais e as condições previstas na lei.

10.8 Assegurar que todo o processo de contratação esteja em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/21 e outras normativas aplicáveis.

10.9 Observar os critérios de sustentabilidade, responsabilidade social e ambiental nas contratações.

10.10 Atuar na resolução de conflitos que possam surgir durante a execução do contrato, buscando soluções que preservem o interesse público.

10.11 Manter um registro detalhado de todo o processo de contratação, incluindo documentação, comunicações e decisões tomadas.

10.12 Essas obrigações visam garantir que o processo de contratação seja conduzido de maneira ética, eficiente e em estrita observância aos princípios que regem a administração pública.

11. FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

11.1 O fiscal do contrato, designado pela administração pública, é o responsável por acompanhar a execução do contrato e comunicar quaisquer irregularidades.

11.2 O fiscal deve realizar inspeções regulares, seja in loco ou por meios digitais, para assegurar a conformidade com os termos contratuais.

11.3 Em caso de não conformidade, o fiscal deve notificar a contratada, podendo aplicar penalidades conforme o contrato e a legislação vigente.

11.4 Funções do Preposto da Contratada:

11.5 O preposto deve ser um empregado da empresa, com poderes para resolver questões relacionadas ao contrato e à garantia. (Lei 14.133/21, art. 67, § 1º e art. 97, II, c.2)

11.6 A empresa terá que Comunicar à Administração qualquer alteração na garantia ou no preposto, mediante endosso ou carta de preposição, conforme o caso.

11.7 A garantia e o preposto devem acompanhar a vigência e as modificações do contrato. (Lei 14.133/21, art. 97, I, c.1 e II, c.2)

11.8 O preposto atua como representante da contratada, responsável por interagir com a administração pública em todas as questões contratuais.

11.9 Uma ‘carta de preposição’ deve ser fornecida, estabelecendo a autoridade do preposto para agir em nome da contratada.

11.10 O preposto deve ser indicado dentro de 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.11 Devem ter poderes para realizar todos os atos relacionados ao contrato, incluindo receber notificações e intimações.

11.12 O preposto deve estar disponível no local de execução do contrato sempre que necessário.

11.13 A ausência do preposto pode resultar em multas ou outras sanções previstas no contrato e na legislação.

11.14 Ficam os servidores a seguir para acompanhamento da fiscalização e execução do contrato:

FISCAIS DO CONTRATO

Município de Tamarana: Ibrains Gerber de Oliveira



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

Representante da Comunidade Indígena: Claudio Galdino

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- ✓ Possuir registro da Empresa e do Engenheiro Civil e Químico junto ao CREA da Região;
- ✓ Possuir Alvará Sanitário para funcionamento expedido pelo município de origem em estado regular;
- ✓ Possuir licença para desempenhar atividades potencialmente poluidoras de destinação de resíduos de esgotos sanitários e sólidos urbanos, inclusive àquele proveniente de fossas, emitido pelo Órgão competente;
- ✓ Dispor de licença ambiental de operação, expedida pelo órgão competente e em estado regular;
- ✓ Dispor de Certificado de Regularidade expedido pelo Órgão competente e estado regular.
- ✓ Declaração/Certidão de que o descarte dos respectivos efluentes se dará somente em estação de tratamento de esgoto certificadas.

13. SANÇÕES

13.1 Cometem infração administrativa o fornecedor que cometerem quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

13.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de 10 licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Setor de Licitações

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no anexo a este Aviso.

14. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do protocolo pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante notas fiscais e boletos bancários atestados pelo secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento do serviço.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

14.2 Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on-line entre contas. **Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.**

14.3 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.

14.4 As Notas Fiscais, com exceção de aquelas a serem emitidas da seguinte forma:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA

RUA EVARISTO CAMARGO, 245 CENTRO

CEP: 86.125.000

TAMARANA/PARANÁ.

CNPJ 01.613.167/0001-90

14.5 Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá mencionar o nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a Secretaria Municipal se destina o serviço.

14.6 A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

m) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;

n) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

o) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

p) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;

q) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;

r) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF.

14.7 O pagamento deverá ocorrer conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

14.8 Na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/21, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

14.9 Conforme a IN RFB n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal N.º 245/2023 as empresas deverão efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

que realizarem as pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de material/bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN citada acima.

14.10 O pagamento deverá ocorrer conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

14.11 Na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/21, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

14.12 Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir, sobre a execução do objeto pactuado.

14.13 A contratada se responsabilizar por eventuais acréscimos de valores que venham a repercutir no preço originalmente acordado, por força de fatores futuros e incertos, ainda que ele não se apresente satisfatório para o cumprimento do objeto do pacto.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda, por escrito no endereço: Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-Pr | (43) 3398-1946, ou poderão ser enviados pelo e-mail: fazenda@tamarana.pr.gov.br.

17.3 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Tamarana ... de ... de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha: _____ RG _____

Testemunha: _____ RG _____